

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0629 / 2013	DE	2013
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0629 / 2013	DE	05/09/2013
-----------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	JEAN MADEIRA
--------------------	----------	--------------

<u>EMENTA:</u>	ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, COM A FINALIDADE DE INSERIR A SEMANA DE VOLTA A INOCÊNCIA A SER REALIZADA NA SEMANA QUE ANTECEDE O DIA 12 DE OUTUBRO.
----------------	---

--

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
nº 01-629 de 20 13
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

18º GV – VEREADOR JEAN MADEIRA
PROJETO DE LEI _____

01 - PL
01- 00629/2013

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

“Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de inserir a Semana De Volta a Inocência a ser realizada na semana que antecede o dia 12 de outubro.”

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º - Fica l

e Volta a Inocência.

I. “ a Se
Visa
relac
com
de ju

*Cadastro,
autuar e
deixar c/o*

anualmente na semana do dia 12 de outubro, por brincadeiras que proporcionam a criação do rio, através das brincadeiras tradicionais. A ser feitos de convivência, centros esportivos, centros São Paulo.

Art. 2º As de
próprias, su

Reduzido

correrão por conta de dotações orçamentárias

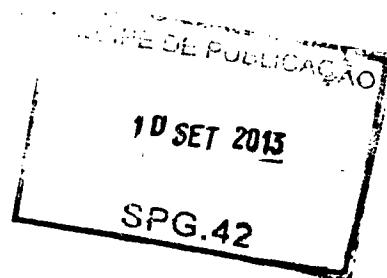
Art.3º Esta

PL 629/2013

vogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, _____ de setembro de 2013

[Assinatura]
JEAN MADEIRA
VEREADOR



10:59 05/09/2013 007418 - Protocolo Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
a 02 e folha de informação
sob nº 03. 11.09.13

Ass: _____

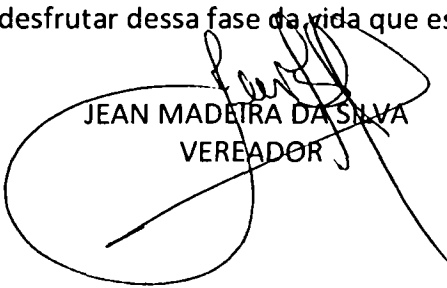
André de Andrade
Parlamentar
SEP-22

18º GV – Vereador Jean Madeira

Justificativa

Desde a invenção dos jogos eletrônicos e computadores domésticos as nossas crianças estão sendo atraídas pelas tecnologias e com isso têm menos contatos com outras crianças, brincam menos com os pais e amigos, passam horas na frente do computador, televisão, jogos eletrônicos, ficam ocupadas em passar fases, vencer obstáculos, disputar corridas alucinantes, tudo isso sem sair do lugar, ficando assim a cada dia, mais dispersas nos estudos, sedentárias e obesas e por consequência obesas. É raro encontrar uma turma de crianças se divertindo com as brincadeiras tradicionais.

O evento se propõe a estimular brincadeiras tradicionais proporcionando as crianças a possibilidade de desfrutar dessa fase da vida que esta sendo roubadas delas.



JEAN MADEIRA DA SILVA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 - 629 de 20 13

01/09/13

(a)

Kaio de Lázaro de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP.22

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 10 SET 2013 <u>COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEI PARTICIPATIVA</u> <u>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</u> <u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>  PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11/09/2013

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

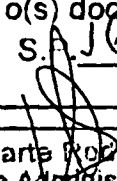
12/09/13

13:20:15

15/09/13 16:30

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fis. 04 / 09 . S. 16 / 09 / 13


Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0629/2013

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação e www.al.sp.gov.br a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.936, de 19 de junho de 2009, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o concurso "Prêmio Pequeno Escritor", a ser realizado pela entidade denominada Conselho Comunitário de São Paulo, no mês de setembro, e dá outras providências;
- PL nº 0755/09, do Vereador Toninho Paiva, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Evento Cultural "A Influência da Cor na Minha Cidade", a ser realizado anualmente no mês de setembro, e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 13 de setembro de 2013.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Folha 05
Proc. nº 01-06413
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de Inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 02
Proc. nº 05.0643.13

1515 Quart. 1515

Base de dados : legis

Pesquisa : 14936

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.936 19/06/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o concurso "Prêmio Pequeno Escritor", a ser realizado pela entidade denominada Conselho Comunitário de São Paulo, no mês de setembro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 514/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): Toninho Paiva

[[Back](#)]

e Legislação Participativa
Em 16/09/13 às 18h00
André Marcon RF 11.264

Para Relatar.

Para Relatar.
Saia da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 16/05/2013

Presidente

Presidente

EM 18/09/2013 AS 15:10h

POR W. F. Jones

SAÍDA: 23/9 ÀS: 9 h ASS.: [Assinatura]

Segu: 2 juntado 5 _____, neste dia 13
Documento 5 e papel de informação
Rubricado 5 sob folha 5 n.º 10 e 11
Em 13 / 11 / 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20 do proc.
nº 01-629 de 2013
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 1336

pl0629-13

16 - PAR

16-01881/2013

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 629/13

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Jean Madeira, que visa acrescentar ao Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a "Semana de Volta a Inocência".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente, na semana que antecede o dia 12 de outubro, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

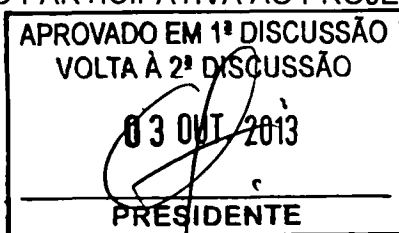
O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugerimos o substitutivo a seguir, a fim de acrescentar o evento ao Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

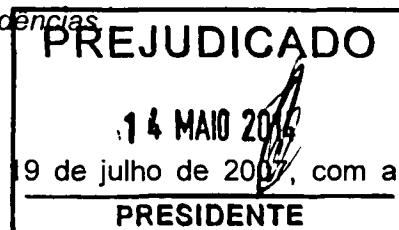
SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0629/13.



Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir a "Semana De Volta à Inocência", a ser comemorado anualmente na semana que antecede o dia 12 de outubro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0629-13

Folha nº 11 do proc.
nº 01-629 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11335

"Semana que antecede o dia 12 de outubro: a Semana De Volta à Inocência, a ser comemorada na rede municipal de ensino, nos centros de convivência, centros esportivos, centros de juventude e nos órgãos públicos do Município de São Paulo, visando incentivar e despertar nas crianças o interesse por brincadeiras que proporcionam a criação, o relacionamento pessoal, o aprendizado, o equilíbrio, através das brincadeiras tradicionais;" (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

25/09/13.

ABOU ANNI,

ALESSANDRO GUEDES

GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

ARSELINO TATTO

CENTE LOPES

LAÉRCIO BENKO

Sandra Tadeu
SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 26 / 09 / 13

Fag. 74 Col. 2

Contendo João Carlos Dias Chaves

~~João Carlos Dias Chaves~~
~~Técnico Administrativo~~
~~RF 11.336~~

A Comissão de CDU

Em 26 / 09 / 13

João Carlos Dias Chaves

RF. 11.336

Segue (m) juntado (s) nesta data papel
para informação/documento (s) rubrica
do (s) sob folha (s) n.º (S). 12

Em 03 / 10 / 13

CDU
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197



16 - PAR
16- 01981/2013

Folha nº 12 do Processo
nº 01-629 de 2013

Carmen Cristina Malavazza
RF 11.197

**PARECER CONJUNTO Nº
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
629/2012.**

DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO,

O Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Jean Madeira, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de inserir a Semana De Volta a Inocência a ser realizada na semana que antecede o dia 12 de outubro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de legalidade, porém apresentou substitutivo.

Segundo a justificativa do autor, a propositura visa estimular brincadeiras tradicionais, proporcionando às crianças a possibilidade de desfrutar dessa rica e peculiar fase da vida. É sabido que a invenção dos jogos eletrônicos e computadores domésticos têm levado as crianças a passarem horas entretidas com esta tecnologia, ficando, por consequência, mais sedentárias e sem o convívio social com outras crianças e até mesmo com a própria família.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que promove a convivência e o crescimento saudáveis, quer seja nos aspectos da sociabilidade, cultura e educação. Sendo, portanto, **favorável o nosso parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.**

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o nosso parecer de acordo com o substitutivo da CCJLP.

Sala das Comissões reunidas, 01/10/2013

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EDIR SALES

REIS

ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

ADILSON AMADEU

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ROBERTO TRIPOLI

MILTON LEITE

AURÉLIO NOMURA

PAULO FIORILO

JAIR TATTO

RICARDO NUNES

MARTA COSTA

WADIH MUTRAN

notificação

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 04 / 10 / 2013

Pág. 191 Col. 4ª

Conferido MTS

Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.851

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 03 / 10 / 2013

Pág. 106 Col. 3ª

Conferido MTS

Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.851

A SGP - 21

São Paulo 04 / 10 / 2013

MTS

Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)

1313 e folha de informação
sob n° 6.613

Andre Benedito Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368 - SGP.21

- "PL 629/2013, do Vereador JEAN MADEIRA (PRB). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de inserir a Semana de Volta a Inocência a ser realizada na semana que antecede o dia 12 de outubro. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA".

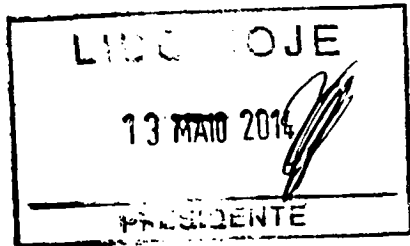
O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 629/13. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em primeira discussão. Volta em segunda.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 19 a 18 e
folha de informação sob
nº 19 20.05.2014

Auxiliar Técnico Administrativo
RF 11589

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 629/13
Vereador Jean Madeira

Folha nº 14 do Processo
nº 01-629-2013
Marcia Garbi
Auxiliar de Administrativo
RF 51538



Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir a "SEMANA DO BRINCAR COMO ANTIGAMENTE", a ser comemorado anualmente na semana do dia 12 de outubro criança, quando se

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R Nº 14 MAIO 2014

Art. 1º - Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

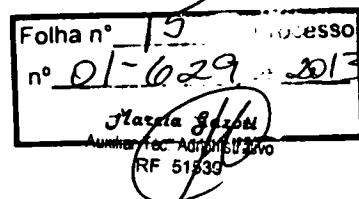
"Semana do dia 12 de outubro: a SEMANA DO BRINCAR COMO ANTIGAMENTE, a ser comemorada na rede municipal de ensino, nos centros de convivência, centros esportivos, centros de juventude e nos órgãos públicos do Município de São Paulo, visando incentivar e despertar nas crianças o interesse por brincadeiras que proporcionam a criação, o relacionamento pessoal, o aprendizado, o equilíbrio, através das brincadeiras tradicionais;" (NR)

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala da Comissão

015 - SEP. 21 - 19/05/2014 11:18 - 0078

[Handwritten signatures and marks covering the bottom half of the page]



PARECER CONJUNTO Nº 15-00555/2014 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0629/13.

Trata-se de substitutivo nº apresentado em Plenário, ao projeto de lei nº 0629/13, de iniciativa do nobre Vereador Jean Madeira, que visa acrescentar ao Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a "Semana de Volta a Inocência".

O substitutivo efetua a seguinte alteração em relação à proposta original: (i) altera a redação do art. 1º para instituir a Semana do Brincar como Antigamente, na semana do dia 12 de outubro, a ser comemorada na rede municipal de ensino, nos centros de convivência, centros esportivos, centros de juventude e nos órgãos públicos do Município de São Paulo.

O substitutivo apresentado aprimora a proposta original e pode prosperar.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, vez que a propositura dispõe sobre matéria de evidente interesse local, encontrando fundamento no art. 30, inciso I da Constituição Federal e no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, *não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.* (In, "Curso de Direito Constitucional", 2ª Ed., Salvador, Juspodivm, 2008, p. 841).

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, a Comissão Educação, Cultura e Esportes entende inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifesta

FAVORAVELMENTE ao projeto.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0629-13

Folha nº	16	Processo nº	01-629	2013
<i>Marcelo Gazotti</i> Auxiliar Técnico Administrativo RFB 51669				

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 14/05/14

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA *OK!*

S. G.
GOULART

[Signature]
ARSELINO TATTO

[Signature]
CONTE LOPES

[Signature]
EDUARDO TUMA

FLORIANO PESARO

[Signature]
GEORGE HATO

[Signature]
JULIANA CARDOSO

ROBERTO TRIPOLI

SANDRA TADEU

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES *OK!*

[Signature]
REIS

[Signature]
CLAUDINHO DE SOUZA

[Signature]
EDIR SALES

[Signature]
ELISEU GABRIEL

[Signature]
JEAN MADEIRA

[Signature]
OTA

TONINHO VESPOLI

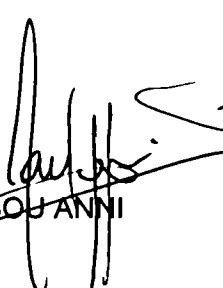


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0629-13

Folha nº	17	SSO
nº	01-029	1013
Marcia M. Rossi Auxiliar Téc. Administrativo RF 51089		

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK


ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

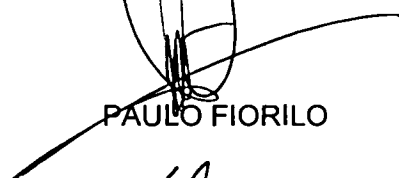

AURÉLIO NOMURA

DAVID SOARES


MILTON LEITE


JAIR TATTO

LAÉRCIO BENKO


PAULO FIORILO


RICARDO NUNES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 20 / 05 / 14
Pág. 151 Col. 04
Conteúdo André
Man

- "PL 629/2013, do Vereador JEAN MADEIRA (PRB). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de inserir a Semana de Volta a Inocência a ser realizada na semana que antecede o dia 12 de outubro. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES."

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) – A discussão já foi encerrada e foi lido Substitutivo do autor. Proceda o Sr. Secretário à leitura do parecer ao Substitutivo do autor.

- É lido o seguinte: (parecer sobre Substitutivo do autor ao PL 629/2013)

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo do autor ao PL 629/2013. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado, vai à sanção.



do processo nº 01-629 de 2013. 19/05/2014 (a)

[Signature]
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51839

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

O Substitutivo do Autor de fls. 14, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 106ª Sessão Extraordinária, no dia 14 de maio do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

19/05/2014

Solange Raimone dos Santos
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

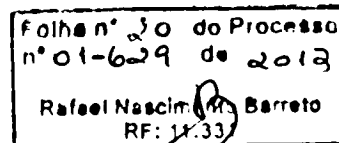
RECEBIDO EM
- SGP-23 -
27 JUN 2014
15:00 Horas

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 20 a 26 e folha de
informação sob n° 27 10.06.14
Rafael Nardinho Barreto
RP 11.331



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 15 de maio de 2014.

Ofício SGP-23 nº 1086/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 14 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 629/13, de autoria do Vereador Jean Madeira, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir a Semana do Brincar Como Antigamente, a ser comemorada anualmente na semana do dia 12 de outubro, quando se comemora o Dia das Crianças, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 21 do Processo
n.º 01-629 de 2013
Rafael Nascimento Barreto
RF: 11.381

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE MAIO DE 2014

Cópia extraída de fls. do processo

(PROJETO DE LEI Nº 629/13)

(VEREADOR JEAN MADEIRA - PRB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir a Semana do Brincar Como Antigamente, a ser comemorada anualmente na semana do dia 12 de outubro, quando se comemora o Dia das Crianças, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de maio de 2014, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Semana do dia 12 de outubro: a Semana do Brincar Como Antigamente, a ser comemorada na rede municipal de ensino, nos centros de convivência, centros esportivos, centros de juventude e nos órgãos públicos do Município de São Paulo, visando incentivar e despertar nas crianças o interesse por brincadeiras que proporcionam a criação, o relacionamento pessoal, o aprendizado, o equilíbrio, através das brincadeiras tradicionais;" (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

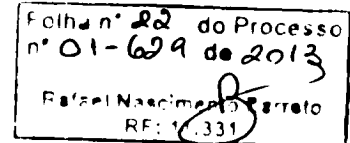
Câmara Municipal de São Paulo, 15 de maio de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

ARS/rnb

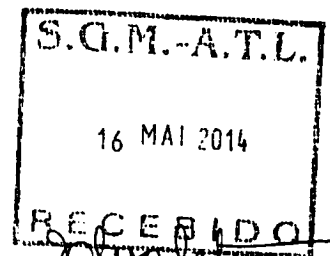


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 16 de maio de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 1086/14, de 15/05/14, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 629/13, de autoria do Vereador Jean Madeira.



Olivaldo Bastos
RF: 515.005.8.00
SGM/ATL



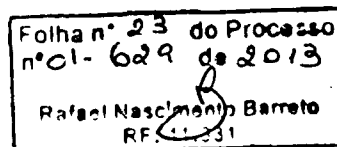
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de julho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 75/14

Ref.: OF-SGP-23 nº 1086/2014

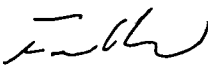


15 - DOCREC
15 - 00402/2014

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 629/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir a Semana do Brincar Como Antigamente, a ser comemorada anualmente na semana do dia 12 de outubro, quando se comemora o Dia das Crianças, tendo-lhe sido reservado o número 16.007.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/cgs
Reserva 16.007

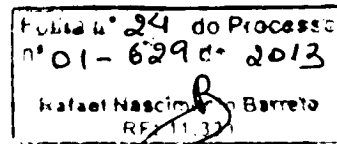
15:18 06/06/2014 008558 - Protocolo Legislativo - SGP.22

A SGP - 23

06/06/2019



Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 06 de junho de 2014.

Ofício SGP-23 nº 1390/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.007, de 06 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir a Semana do Brincar Como Antigamente, a ser comemorada anualmente na semana do dia 12 de outubro, quando se comemora o Dia das Crianças, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 629/13, de autoria do Vereador Jean Madeira.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.007 DE 06 DE JUNHO DE 2014
(PROJETO DE LEI Nº 629/13)
(VEREADOR JEAN MADEIRA - PRB)

Folha nº 26 do Processo
nº 01-629 de 2013
Rafael Nascimento Barreto
RF: 17.331

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir a Semana do Brincar Como Antigamente, a ser comemorada anualmente na semana do dia 12 de outubro, quando se comemora o Dia das Crianças, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

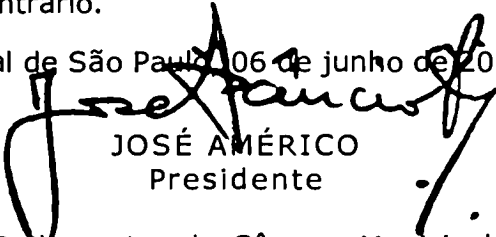
Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Semana do dia 12 de outubro: a Semana do Brincar Como Antigamente, a ser comemorada na rede municipal de ensino, nos centros de convivência, centros esportivos, centros de juventude e nos órgãos públicos do Município de São Paulo, visando incentivar e despertar nas crianças o interesse por brincadeiras que proporcionam a criação, o relacionamento pessoal, o aprendizado, o equilíbrio, através das brincadeiras tradicionais;" (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de junho de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

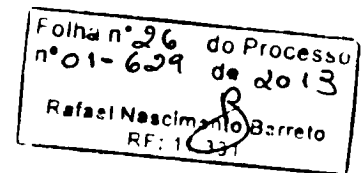
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 06 de junho de 2014.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 09 de junho de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 1390, de 06/06/14, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.007, de 06 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 629/13, de autoria do Vereador Jean Madeira.

S.Q.M.-A.T.L.

09 JUN 2014

RECEBIDO

J. Madeira

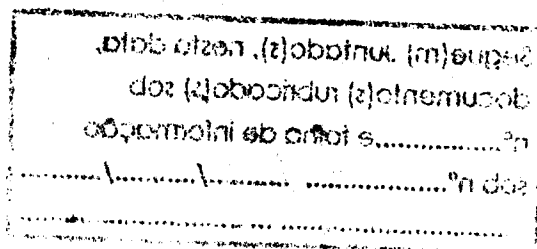


do processo nº 01-629 de 2013, 10 / 06 / 14 (a) n

Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo

SGP-23, 09/06/2014.

ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



RE 17.287 - 899-35
Eliete Lopes Silveiro

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 28..... 13 106 2014

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 28
do processo 01-629 de 2013 13/06/2014

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 28 fls.
Arquivado em 13/06/2014
O Funcionário

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

À SGP.22

Sr. Supervisor.

Encaminho o PL 629/2013, a pedido.

Atenciosamente,

Ubirajara FF

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP.33
RF: 11215

01/07/2014.

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

— a 29ª folha de informação

sob nº 30. 01.07.14.

Ass:

cc

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 29
Nº 6.1. 629 de 3

São Paulo, 24 de Junho de 2014.
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
Nº 100.406

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 215/14-C

Ref.: Lei nº 16.007, de 6 de junho de 2014.

PL 629/13

AUTOR.

15 - DOCREC
15-00441/2014

Senhor Presidente

Pelo presente, comunico a essa Presidência que este Gabinete já adotou as providências decorrentes da edição da lei em epígrafe, conforme cópia anexa do ofício encaminhado à São Paulo Turismo S.A.

Na oportunidade, solicitando cientificar o Parlamentar autor do respectivo projeto, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

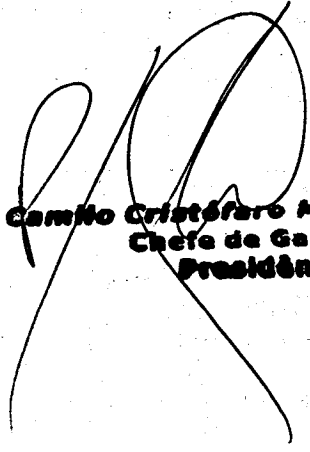
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A SGP

Senhora Secretária Geral
Parlamentar:

Encaminho o presente
para conhecimento e
providências cabíveis.

São Paulo, 25/6/14



Camilo Cristóvão Martins Junior
Chefe de Gabinete
Presidência



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ...30...do processo nº 01 – 629/... de 201301...../.....07...../.....2014.....

(a).....

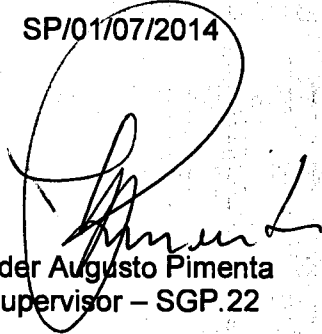
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao SGP. 33 (arquivo),

Senhor Supervisor,

Efetuada a juntada de fl.29, encaminho o presente processo para
Fins de arquivamento.

SP/01/07/2014


Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBUEMOS
em 01/07/2014
às 14h15min
do Sr. JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor - SGP.22
Pelo Secretário de Administração
Mário Sérgio de Almeida

...
...
...

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº _____ e folha de informação
sob nº 39 21 71 11
Lucas Manuelli Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 31
do processo 01-629 de 2013 07/07/2014

Lucas M. *L.M.* T. Alves Soto
RF 11234

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 01/07/2014
Arquivado novamente em 07/07/2014
Com 31 fls.
O Funcionário

Lucas M. *L.M.* T. Alves Soto
RF 11234